MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

AD&C
Agência para o
Desenvolvimento e
Coesão, I.P.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL E A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, IP

Considerando que:

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro (Estatuto do Ministério Público), o Departamento Central de Investigação e Ação Penal é um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade, competindo-lhe, nomeadamente, ao abrigo do artigo 47.º n.º 1 alínea i), da mesma Lei, coordenar a direção da investigação dos crimes de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), é um organismo integrado na administração indireta do Estado, que tem por missão, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, coordenar a política de desenvolvimento regional e assegurar a coordenação geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);

É celebrado e reciprocamente aceite entre:

O **Departamento Central de Investigação e Ação Penal**, doravante designado por **DCIAP**, com sede na Rua Gomes Freire n.º 213, em Lisboa, representada pelo seu Diretor, Albano Manuel Morais Pinto

E

A **Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.**, doravante designada por **Agência, I.P.**, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, em Lisboa, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romenos Dieb,

O presente Protocolo de Colaboração que visa regulamentar os termos e condições de colaboração, bem como os mecanismos de cooperação técnica a instituir, com vista a concretizar a troca de conhecimentos e de informação relevante relacionada com as atribuições dos outorgantes, e incrementar uma melhor articulação entre os serviços por si coordenados.

Cláusula 1.ª

O presente protocolo de cooperação institui os termos e as condições de colaboração entre a 1.ª e a 2.ª outorgantes de modo a incrementar uma melhor articulação entre os serviços que as mesmas coordenam designadamente, no âmbito da troca de informação relevante relacionada com operações apoiadas pelos FEEI e entidades candidatas ou beneficiárias que sejam objeto de processos de natureza criminal e de ações de formação a desenvolver, sem prejuízo de outras iniciativas que se revelem oportunas à prossecução das atribuições de ambos os organismos.

Cláusula 2.ª

1. Os outorgantes providenciarão pela implementação de um sistema de cooperação técnica, a concretizar através da troca de conhecimentos e de informação relevante, designadamente a relacionada com operações apoiadas pelos FEEI e entidades candidatas ou beneficiárias;

2. A concretização dessa cooperação pode assumir as formas que os outorgantes considerarem mais adequadas, no âmbito das suas respetivas competências, nomeadamente, a realização de reuniões, pedido de informações, o envio de documentação, a participação em ações de formação ou de informação promovidas pelos outorgantes e demais entidades, ou outros meios de partilha e discussão dos temas derivados da matéria descrita.

3. Os termos a observar para cada uma das formas de cooperação serão definidos em documentos que constarão em anexo ao presente protocolo e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

O presente protocolo é válido por um ano a contar da data da sua assinatura, sendo automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 60 dias face ao termo do respetivo período de vigência.

Cláusula 4.ª

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente protocolo e seu(s) anexo(s) pode(m) ser objeto de revisão sempre que os outorgantes assim o entendam, se verifiquem alterações de circunstâncias, devidamente fundamentadas, decorrentes do efetivo funcionamento dos organismos ou da sua estrutura hierárquica, ou ainda por imposição de modificações legislativas.

Cláusula 5.ª

1. Com a celebração do presente protocolo, as partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações a que tenham acesso na execução do mesmo.

2. Com a celebração do presente Protocolo, as partes outorgantes vinculam-se recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, obrigando-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado.

Cláusula 6.ª

O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

AD&C
Agência para o
Desenvolvimento e
Coesão, I.P.

O presente protocolo foi lido, assinado e rubricado por ambos os outorgantes, tendo sido entregue um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 05 de novembro de 2019

Pelo DCIAP

Albano Manuel Morais Pinto
(Diretor do DCIAP)

António José Costa Romenos Dieb
(Presidente do Conselho Diretivo)

MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

ANEXO I

Cooperação no âmbito de pedidos de informações sobre operações apoiadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e entidades candidatas, beneficiárias de apoios e prestadoras de bens ou serviços

Considerando que cabe à Agência, IP. assegurar o desenvolvimento, a manutenção e o pleno funcionamento do Balcão Portugal 2020 enquanto ponto de acesso geral e comum dos promotores de operações no âmbito dos FEEI;

Considerando que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com a redação que lhe foi dada designadamente pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, compete também à Agência, I.P. manter atualizados os sistemas de informação de idoneidade, fiabilidade e dívidas aos fundos da política de coesão, referentes às entidades candidatas a apoios ou apoiadas pelos FEEI;

Considerando, por fim, que o acesso à informação existente no Balcão Portugal 2020 e nos sistemas de informação utilizados pela Agência, I.P., referentes a operações e entidades candidatas a apoios ou apoiadas pelos FEEI se afigura essencial para a investigação, nomeadamente dos crimes de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, que envolvam a utilização dos referidos Fundos;

Nos termos do número três da cláusula terceira do protocolo de cooperação, outorgado em 05 de novembro de 2019, entre o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, IP), a cooperação no âmbito de pedidos de informações sobre operações apoiadas pelos FEEI e entidades candidatas, beneficiárias de apoios e prestadoras de bens ou serviços, que sejam objeto de investigação criminal, obedece ao seguinte procedimento:

Cláusula 1.ª

1 A Agência, I.P., em resposta aos pedidos de informações sobre operações apoiadas pelos FEEI e entidades candidatas, beneficiárias de apoios e prestadoras de bens ou serviços, procede, em regra, no prazo de 15 dias úteis, ao envio, através de listagens de despesa em formato Excel, dos seguintes elementos:

a) número de identificação fiscal da entidade(s) candidata(s) ou beneficiária(s) de apoios;
b) designação da(s) entidade(s) candidata(s) ou beneficiária(s) de apoios;
c) identificação do(s) projeto(s) cofinanciado(s);
d) identificação do(s) programa(s) operacional(operacionais);
e) descrição do(s) projeto(s);
f) número(s) de identificação fiscal da(s) entidade(s) fornecedora(s) de bens ou serviços no âmbito do(s) projeto(s) cofinanciado(s);

g)- designação da(s) entidade(s) fornecedora(s) de bens ou serviços no âmbito do(s) projeto(s) cofinanciado(s);

h)- Tipo de documento referente aos bens ou serviços no âmbito do(s) projeto(s) cofinanciado(s);

i) Número de documento referente aos bens ou serviços no âmbito do(s) projeto(s) cofinanciado(s);

j) Data do documento referente aos bens ou serviços no âmbito do(s) projeto(s) cofinanciado(s);

k) valor do documento referente aos bens ou serviços no âmbito do(s) projeto(s) cofinanciado(s);

l) valor do documento referente aos bens ou serviços no âmbito do(s) projeto(s) cofinanciado(s) elegível a cofinanciamento;

2. A solicitação do DCIAP, a Agência, I.P. presta ainda informação sobre:

a) O ciclo de vida das operações aprovadas, nomeadamente, a sua tramitação, despesa certificada à Comissão Europeia e respetivos pagamentos;

b) Eventuais denúncias que visem as entidades referidas na informação que tenha sido antecedentemente facultada, quer sejam beneficiárias ou fornecedoras de bens ou serviços;

c) Auditorias realizadas pela Autoridade de Auditoria e/ou pela Estrutura Segregada de Auditoria da Agência, I.P., que tenham visado a(s) entidade(s) beneficiária(s) referidas no número anterior.

3. Para a prestação da informação referida no n.º 1, serão utilizados preferencialmente meios de comunicação eletrónica, os quais devem garantir a segurança, confidencialidade e autenticidade das comunicações.

4. O prazo para prestação de informação a que se refere o n.º 1 poderá ser prorrogado sempre que, pela especial complexidade do pedido ou o volume de informação a tratar, não se afigure possível a prestação de resposta por parte da Agência, IP no prazo estabelecido.

5.- Sempre que se verifique a necessidade de prorrogação do prazo, a Agência, I.P., dará disso conhecimento ao DCIAP, indicando prazo estimado para prestação da informação em causa.

Cláusula 2.ª

O DCIAP diligenciará, pelo menos com periodicidade semestral, pela prestação à Agência, IP, de informação sobre o estado dos processos a que respeitem os pedidos de informação prestados, de modo a que esta possa manter atualizados os sistemas de informação de idoneidade, fiabilidade e dívidas aos fundos da política de coesão, a que alude o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada designadamente pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, referentes às entidades candidatas a apoios ou apoiadas pelos FEEI.

MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

AD&C
Agência para o
Desenvolvimento e
Coesão, I.P.

Cláusula 3.ª

O presente anexo faz parte integrante do protocolo de cooperação, outorgado em 05 de novembro de 2019, entre o DCIAP e a Agência, IP, e produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, 05 de novembro de 2019

Pelo DCIAP

Albano Manuel Morais Pinto
(Diretor do DCIAP)

Pela Agência, I.P.

António José Costa Romenos Dieb
(Presidente do Conselho Diretivo)

MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

ANEXO II

Cooperação no âmbito de ações de formação a desenvolver pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal e pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Nos termos do número dois da cláusula segunda do protocolo de cooperação, outorgado em 05 de novembro de 2019, entre o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, IP), a cooperação no âmbito de ações de formação a desenvolver obedece ao seguinte:

Cláusula 1.ª

1. Sem prejuízo do seu alargamento, em função das necessidades e dos recursos disponíveis, a cooperação em matéria de formação entre o DCIAP e a Agência, I.P. abrange, prioritariamente, a participação recíproca nos planos de formação, tanto a nível de formadores como de formandos, como a realização de ações incidentes sobre matérias enquadráveis nas competências e atribuições dos outorgantes, em particular as referentes aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

2. As ações de formação, sejam elas em pareceria ou não, podem determinar, sempre que os outorgantes assim o entendam, a intervenção de outros organismos da Administração Pública, quando a especificidade dos conteúdos formativos assim o justifiquem.

Cláusula 2.ª

O presente anexo faz parte integrante do protocolo de cooperação, outorgado em 05 de novembro de 2019, entre o DCIAP e a Agência, IP, e produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, 05 de novembro de 2019

Pelo DCIAP

Albano Manuel Morais Pinto
(Diretor do DCIAP)

Pela Agência, I.P.

António José Costa Romenos Dieb
(Presidente do Conselho Diretivo)